



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

## CONTRATO Nº 006/2026

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA EXPRESSO AMARELINHO LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, conforme delegação de competência fixado através do Decreto Municipal nº 8.137/25, o senhor **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.649.463-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 260.880.138-26, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPRESSO AMARELINHO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 46.887.139/0001-08, com sede na Avenida João Antunes Rodrigues, nº 295A – Vila Nova – Capão Bonito/SP – CEP.: 18.304-000, neste ato representada pelo senhor **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.005.288 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.742.028-45 – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação em caráter emergencial nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inc. VIII e do Decreto Municipal 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Processo nº 014/2026**, fica a empresa **EXPRESSO AMARELINHO LTDA**, responsável pela prestação de serviço emergencial, em caráter cautelar, de fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, conforme topologia abaixo, com motorista para o transporte diário na área rural da Estância Turística de Avaré, para atendimento da Secretaria Municipal da Educação, por um período de 06 meses, perfazendo um total de 2.532 Km/dia e 253.200 Km/06 meses por 100 dias letivos.

**1.2. Linhas Rurais:** 15 (quinze) veículos do tipo convencional com capacidade de mínima de 22 lugares e máxima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com motorista, onde os alunos serão transportados no respectivo período, com monitor fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, de segunda a sexta-feira para linhas da Zona Rural, perfazendo aproximadamente um total de 2.532 km/dia.

#### Descritivo das Linhas Rurais:

Linha	Bairro atendido	Distância Total	Período	Horários	Tipo de veículo
1 - Água da Onça	Água da Onça	160 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micro
2 - Escaramuça	Escaramuça	180 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micrão
3 - Lalin / Campininha	Lalin / Campininha	190 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micro
4 - Conquista / Prosperidade	Conquista / Prosperidade	171 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micro
5 - Pedra Preta	Pedra Preta	190 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micro
Linha 6 - Cutrali / Ana Renata	Cutrali / Ana Renata	192 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 - 14:05 / 16:05	Micro



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

7 - Santa Marta / Leite Zuza	Santa Marta / Leite Zuza	132 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micro
8 - Jacutinga	Jacutinga	64 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micrão
9 - Alberto Cruz	Alberto Cruz	145 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micrão
10 - Lago Azul	Lago Azul	268 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micro
11 - Água da Onça 2	Água da Onça 2	180 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micro
12 - Santago Azul / Assentamento / Pesqueiro	Santago Azul / Assentamento / Pesqueiro	160 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Ônibus
13 - Fazenda Alteza / Fazenda Arapongas / Andrade Silva	Fazenda Alteza / Fazenda Arapongas / Andrade Silva	165 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micrão
14 - Estrada Avaré à Itatinga / Bairro Macuco / Cutrali	Estrada Avaré à Itatinga / Bairro Macuco / Cutrali	150 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micrão
15 - Fazenda Boa Nova / Sítio Rio Novo	Fazenda Boa Nova / Sítio Rio Novo	185 km/dia	Manhã e Tarde	04:15 / 11:20 14:05 / 16:05	- Micro
<b>Distância total percorrida por dia (soma de todas as linhas): 2.532 km</b>					

### 1.3. Topologia dos veículos:

- Ônibus: 44 lugares – 1 unidade
- Micrão: 36 lugares – 05 unidades
- Micro: 22 lugares – 09 unidades

**Total de veículos: 15**

**1.4. Justificativa:** A dispensa emergencial (cautelar) para a contratação do serviço de fretamento destinado ao transporte escolar encontra respaldo na situação excepcional ora apresentada, uma vez que a Concorrência Pública nº 013/2025, prevista para realização em 12/01/2026, encontra-se suspensa por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Despacho anexo proferido nos autos do processo TC-22945.989.25, decorrente de Representação formulada contra o edital do certame.

Diante da suspensão do procedimento licitatório regular, a contratação emergencial mostra-se necessária e indispensável para evitar a interrupção de serviço público essencial, garantindo a continuidade do transporte escolar e, por conseguinte, o exercício do direito fundamental à educação, nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 10.880/2004, limitando-se ao prazo estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório principal.

Considerando o início do ano letivo em 02/02/2025, restando apenas 20 (vinte) dias corridos, evidencia-se a urgência da contratação emergencial (cautelar) para o fretamento de 15 (quinze) veículos, conforme



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

especificações técnicas constantes neste instrumento, a fim de assegurar o atendimento integral dos alunos das redes pública municipal, estadual e técnica do Município de Avaré/SP.

Registre-se, por fim, que a contratação emergencial apresenta vantajosidade econômica para a Administração, uma vez que todos os custos operacionais, incluindo folha de pagamento, encargos trabalhistas e sociais, horas extras, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e pneus, combustível e mão de obra mecânica, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.094.384,00 (Cinco milhões, noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, sendo **R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos)** por quilômetro.

**2.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que venha substituí-lo, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:  
**06.03.00.3.3.90.39.00.12.782.2008.2046.312**

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do **Termos de Referência nº 297/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento.

**5.2.** O pagamento ao prestador de serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

**5.2.1.** É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente a Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26 – Contrato nº 006/26 – Autorização de Fornecimento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e os dados bancários da empresa.**

**5.2.2.** O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

**5.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses**, prorrogáveis por igual período caso haja interesse das partes e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.1.** O presente termo contratual está sujeito à seguinte condição resolutiva: A vigência deste termo contratual será imediatamente cessada e considerada extinta no instante em que for celebrado um novo contrato que tenha o mesmo objeto e finalidade. Dessa forma, a partir da data de assinatura do referido novo instrumento contratual, este termo perderá automaticamente sua validade e eficácia jurídica, independentemente de qualquer aviso prévio, comunicação formal ou notificação adicional entre as



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

partes envolvidas. Tal extinção ocorrerá de pleno direito, sem que haja necessidade de qualquer manifestação ou providência posterior, ressalvando-se o pleno reconhecimento da substituição contratual efetivada por acordo mútuo.

**6.2. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:** Imediatamente após assinatura contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 7.1. Informações complementares:

**7.1.1.** Os monitores serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e deverão acompanhar SEMPRE os veículos, quando estiver com alunos;

**7.1.2.** Fica proibido ao motorista transportar os alunos sem o monitor;

**7.1.3.** Dístico "ESCOLAR" na frente, nas laterais e na traseira dos veículos;

**7.1.4.** Cinto de segurança em todos os assentos e todos os itens de segurança necessários nos veículos;

**7.1.5.** Vistoria veicular semestral, que deve ser realizado semestralmente e o laudo deve ser encaminhado para a Secretaria de Educação imediatamente;

**7.1.6.** Os veículos devem fixar em local visível a autorização de transporte de alunos (Certificado do INMETRO de aferição e selagem do Cronotacógrafo);

**7.1.7.** Proibido carona, somente o condutor, monitor e alunos poderão utilizar o veículo durante o horário de transporte;

**7.1.8.** Nenhum veículo ou linha/rota podem ser dispensados pela empresa, motorista ou monitor, sem a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;

**7.1.9.** Ao desembarcar, o aluno deve ser liberado pelo monitor SOMENTE se o veículo estiver parado em frente a Unidade Escolar ou no ponto de desembarque próprio (faixa sinalizada), e na devolução, desembarcar somente no ponto de desembarque da rota, onde os responsáveis os aguardarão;

**7.1.10.** O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os alunos devem ser transportados para a escola/residência mesmo com atraso. No caso de atraso para chegar a escola, o monitor deve acompanhar os alunos até a secretaria da mesma e justificar o atraso;

**7.1.11.** A empresa deverá prestar serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, para projetos pedagógicos, nos dias letivos, desde que não atrapalhe o horário normal da linha, mediante solicitação das Unidades Escolares por ofício, com antecedência de 2 (dois) dias, com a autorização da Secretaria Municipal de Educação;

**7.1.12.** O monitor deverá entregar o aluno para os pais/responsáveis. Jamais deixá-lo sozinho no ponto;

**7.1.13.** A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens;

**7.1.14.** Os 15 (quinze) veículos deverão ter todos os lugares descritos no objeto e vão atender a zona urbana e rural do município de Avaré durante os dias letivos do ano de 2026, a partir da assinatura contratual.

**7.1.15.** Os veículos deverão estar com os extintores ABC conforme a resolução nº 333/2009 do CONTRAN;

**7.1.16.** Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar de acordo com a Portaria DETRAN nº 1.310 de 1 de Agosto de 2014;

**7.1.17.** Só poderão ser transportados os alunos a partir de 04 anos completos ou a completar até 31/03/26 (com carteirinha amarela (rural) e branca (urbana) que são beneficiários do "passe escolar", autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, munidos de carteirinha de identificação com foto e carimbo. Outros casos estão vetados e serão considerados caronas;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

- 7.1.18.** Os veículos deverão ficar à disposição do município no horário das 04h15 até as 19h00;
- 7.1.19.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos;
- 7.1.20.** Ficará a critério desta Secretaria exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem às exigências dos serviços contratados e não respeitarem a PORTARIA DETRAN Nº 1.310/2014;
- 7.1.21.** Em caso de substituição do veículo, a empresa vencedora obriga-se a informar esta Secretaria o novo veículo a ser utilizado;
- 7.1.22.** Quando houver alunos portadores de necessidades especiais entre os alunos transportados, o respectivo veículo deverá ser equipado com acessibilidade.
- 7.1.23.** A frota utilizada de veículos para transporte escolar deverá ter idade média máxima total de 13 (treze) anos de uso.

**7.2.** Quanto aos condutores dos veículos cumprirão todos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente:

**7.2.1.** Exigências legais relacionadas a cada um dos CONDUTORES na prestação do serviço:

**I.** Relação com nome completo e cópia de documento de Identidade, comprovando a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**II.** Cópia da Carteira de Habilitação, comprovando sua habilitação na categoria "D" ou "E";

**III.** Cópia de certificado de aprovação em curso de especialização, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**IV.** Prova de vínculo empregatício do(s) condutores, exibindo um dos seguintes documentos: Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e prova de que o condutor está regularmente subordinado à convenção coletiva respectiva do competente sindicato da categoria;

**V.** Acordo Coletivo válido assinado com o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários responsável pela Estância Turística de Avaré, bem como carta Sindical que atesta a mesma.

**VI.** Cópia de Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB;

**VII.** Ser aprovado em exame de sanidade física e mental válido;

**VIII.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**IX.** Certificado de Curso de Primeiro Socorros, com carga horária de pelo menos 25 (vinte e cinco) horas.

**7.2.2.** Toda responsabilidade sobre os condutores deverá ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com condutor. Caso a empresa necessite poderá efetuar turnos de condutores por conta do horário de trabalho, sempre respeitando a legislação vigente e sem prejuízo ao valor estipulado no contrato;

**7.3.** Quanto as Garagens para assinatura do contrato:

**7.3.1.** Exigências legais relacionadas à(s) GARAGEM(NS) utilizadas na prestação do serviço (dentro da área urbana de Avaré):

**I.** Comprovação das condições de regularidade para operação da garagem por meio de atendimento da legislação vigente, por meio de licenças da CETESB;

**II.** Comprovação das condições de regularidade para operação da garagem por meio de atendimento da legislação vigente, por meio de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Avaré;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

III. Comprovação das condições de regularidade para operação da garagem por meio de atendimento da legislação vigente, por meio de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis; e

IV. Comprovação de infraestrutura de garagem para realizar manutenção da frota e inspeção eventual por parte da municipalidade (dentro da área urbana de Avaré); contendo valetas para manutenção corretiva e preventiva; lubrificação, posto de abastecimento, setor de lavagem de frota.

V. Dispor de um estoque mínimo de peças, visando garantir a reposição dos itens de segurança veicular com a maior brevidade.

VI. No caso da garagem não ser de propriedade da contratada, será admitido, para fins de comprovação de disponibilidade e suficiência contratos de leasing, arrendamento mercantil, acordo operacional ou comodato, na forma da lei que devem ser apresentados para a Secretaria Municipal da Educação.

## 7.4. Quanto aos veículos para assinatura do contrato:

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos para a Secretaria Municipal da Educação:

### 7.4.1. Exigências legais relacionadas aos VEÍCULOS a serem utilizados na prestação do serviço:

I. Cópia dos CRLV's comprovando que os 15 (quinze) veículos se enquadram como de passageiros, classificados na categoria "aluguel";

II. Cópia dos CRLV's dos veículos, comprovando que sua idade média máxima não extrapola 13 (treze) anos de uso, contados da data de fabricação.

III. Comprovação de disponibilidade do veículo, por meio de apresentação de CRLV em nome da empresa. No caso de o veículo não ser de propriedade da vencedora do certame, será admitido, para fins de comprovação de disponibilidade e suficiência de veículos, a transferência de posse através de contratos de leasing, arrendamento mercantil, acordo operacional ou comodato, na forma da lei;

IV. Comprovante de que possui reserva técnica de, ao menos, 01 (um) veículo;

V. Seguro contra acidentes contendo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:

VI.1. R \$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez.

VI.2. R \$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.

VI.3. R \$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.

VI. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido;

VII. Laudo de Vistoria emitido pelo Detran.

VIII. Seguro obrigatório no prazo de validade;

IX – Todos os veículos (frota) dedicada a este contrato deverá ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar);

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

8.2. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.

8.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

**8.4.** A Contratada obriga-se a executar o serviço desta dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência, em seus anexos e nas propostas apresentadas, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.5.** A Contratada obriga-se a manter documentação regular dos veículos, possuir licenças e autorizações necessárias para transporte escolar, apresentar certificado de registro na ANTT (quando aplicável) e manter seguro obrigatório atualizado.

**8.6.** Com relação aos veículos e equipamentos, fica a contratada obrigada a disponibilizar veículos em perfeitas condições, garantir idade máxima da frota conforme legislação local, equipar veículos com dispositivos de segurança obrigatórios e realizar manutenção preventiva regular.

**8.7.** Quanto aos motoristas deverá: disponibilizar motoristas habilitados na categoria adequada; garantir curso específico para transporte escolar; manter equipe uniformizada e identificada e apresentar certidão negativa criminal dos condutores a Secretaria Municipal da Educação.

**8.8.** A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, seguir rotas predefinidas, manter controle de frequência dos alunos e garantir monitor/auxiliar quando exigido por lei;

**8.9.** Deverá arcar com custos operacionais (combustível, manutenção), substituir veículos em caso de problemas, garantir plano de contingência para emergências e apresentar relatórios periódicos de operação para a Secretaria Municipal da Educação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Gestão e Fiscalização: Designar gestores e fiscais para acompanhamento do contrato, realizar vistorias periódicas nos veículos, monitorar a execução dos serviços e avaliar relatórios de prestação de serviços.

**9.2.** Pagamentos: Efetuar os pagamentos em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, verificar a regularidade fiscal da contratada, processar os pagamentos conforme execução dos serviços e realizar as retenções tributárias devidas.

**9.3.** Suporte Operacional: Fornecer os monitores para acompanhamento dos alunos, disponibilizar as rotas e itinerários detalhados, emitir as carteirinhas de identificação dos alunos e autorizar eventuais alterações de rotas quando necessário.

**9.4.** Infraestrutura: Disponibilizar os pontos de parada, manter a sinalização adequada dos locais de embarque/desembarque e garantir acesso aos locais de prestação dos serviços.

**9.5.** Comunicação: Notificar a contratada sobre irregularidades, fornecer informações necessárias para execução dos serviços, comunicar alterações no calendário escolar e responder solicitações da contratada em tempo hábil.

**9.6.** Documentação: Emitir ordens de serviço, fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, manter registro atualizado dos alunos transportados e emitir autorizações para eventos especiais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

**9.7. Supervisão:** Acompanhar horários de chegada e saída, verificar condições dos veículos, supervisionar a conduta dos motoristas e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança.

**9.8. Medidas Administrativas:** Aplicar penalidades quando necessário, exigir substituição de veículos/funcionários inadequados, realizar medição dos serviços prestados e atestar a execução dos serviços.

**9.9. Planejamento:** Definir o calendário escolar, informar alterações com antecedência, planejar eventos especiais e dimensionar adequadamente as necessidades.

**9.10. Garantias:** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, manter as condições inicialmente pactuadas, revisar valores conforme previsão contratual e garantir a regularidade dos pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**§ 1º.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**§ 2º.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**§ 3º.** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**10.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

**10.5.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

**11.2.** Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.2.** A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor abaixo relatado, designado através da Portaria nº 07 de 05 de janeiro de 2026.

**Nome:** Leandro de Almeida Contrates

**Cargo:** Mecânico

**CPF:** 295.398.988-97



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

**14.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

**14.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**14.5.** Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

**14.6.** Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

**14.7.** A responsabilidade pela gestão do contrato será do senhor **César Augusto de Oliveira**, Secretário Municipal da Educação, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**15.1.** O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**15.1.1.** Descumprir as condições do termo de referência e do contrato;

**15.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Tiverem presentes razões de interesse público.

**15.2.** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao **Termo de Referências nº 297/26**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa de Licitação nº 003/26 – Processo nº 014/26

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**18.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 29 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**  
EXPRESSO AMARELINHO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_